

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

PROCESSO: 0887972-45.2025.8.10.0001

DATA/HORÁRIO/LOCAL: 11/11/2025, às 10h, em formato híbrido.

PRESENTES:

JUIZ DE DIREITO: DOUGLAS DE MELO MARTINS

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS

Preposto: Benedito Mamede Pires OAB/MA 7538

Advogados: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior; Rodrigo Maia Rocha;

Presidente do SET: Romeu Aguiar Carvalho

Assistentes Técnicos SET: Paulo Renato Pereira Pires

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Procurador: Rafael Kriek

Representante da Controladoria-Geral do Município: ANA GABRIELA CARVALHO CORDEIRO MEIRELES

Representante do TCE e Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Presidente da MOB: José Adriano Cordeiro Sarney

MOB: Larissa de Oliveira Burgos

FISCAL DA ORDEM JURÍDICA:

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Inexitosa, nesta oportunidade, tendo em vista a necessidade de prazo adicional para análise da minuta de acordo.

OCORRÊNCIAS E ACORDO PROCESSUAL: Aberta a audiência, o magistrado fez referência à deliberação da audiência anterior, que previa a apresentação de minuta de acordo pela MOB para fins de conciliação.

As partes informaram que a MOB e o Município de São Luís analisaram a proposta e promoveram os ajustes que entenderam necessários. Contudo, o SET comunicou não ter disposto de tempo hábil para a devida apreciação da minuta ajustada.

Diante do exposto, visando a composição e em observância ao princípio da cooperação, as partes celebraram, por unanimidade, **acordo processual** (nos termos do art. 190 do CPC), nos seguintes termos:

Prazo para o SET: Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que o SET examine a



minuta apresentada pela MOB e pelo Município de São Luís e, entendendo pertinente, manifeste-se sobre a proposta ou apresente eventuais contrapropostas.

Suspensão de Prazos: Ficam **suspensos** o prazo recursal relativo à decisão que deferiu a tutela provisória, bem como o prazo para apresentação da contestação pelo Município, até nova deliberação.

Participação da PRODATA: Acordam as partes pela necessidade de participação da empresa PRODATA na próxima audiência, para fins de esclarecimentos técnicos.

Nova Audiência: Fica designada nova audiência de conciliação para o dia **11/12/2025, às 09h10min.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo processual celebrado entre as partes nesta audiência.

Oficie-se à PRODATA, por meio do e-mail: processos@prodata.inf.br, para que compareça à audiência designada para a data de 11/12/2025, às 09h10min.

Intimem-se o TCE, o Ministério Público de Contas, a Controladoria-Geral do Município de São Luís e a MOB para participarem da próxima audiência.

Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.

Expeçam-se as intimações eletrônicas.

Nada mais havendo, mandou o Juiz lavrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Do que para constar, eu, Gheysa Nathália Paixão Pinheiro, MatrículaTJMA 55102822, digitei.

Douglas de Melo Martins

Juiz de Direito Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos

